



PROGRAMA ENSINO INTEGRAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2024

A Diretoria de Ensino – Região de Andradina/SP torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo de Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC 71, de 11-12-2023 e Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que pretendem atuar na função de Vice-Diretor Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral em unidades escolares do Programa Ensino Integral, no ano letivo de 2024.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino <https://deandradina.educacao.sp.gov.br/editais-2024/> onde serão divulgadas a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares, por ocasião da alocação.

3 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 - Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas ao modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.



5 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva, para exercício de funções da equipe gestora, farão jus à Gratificação de Dedicção Exclusiva- GDE, no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

5.1 - Consideram-se integrantes de equipe gestora, nas escolas do Programa Ensino Integral, o Diretor Escolar/Diretor de Escola, o Vice-Diretor Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica Geral e o Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento.

6 – Fica impedido de participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério que:

6.1 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

6.2 - Tiver cessada sua designação junto ao Programa, **a partir de 15/02/2024**, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 – a pedido do integrante do Quadro do Magistério;

6.2.2 – por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

6.2.3 – nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

6.2.4 – no interesse da administração escolar.

7 - As condições previstas no item 6 deste Capítulo implicam o impedimento de participação do integrante do Magistério, seja qual for vínculo funcional.

8 - Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em Regime de Dedicção Exclusiva em unidade escolar do Programa Ensino Integral poderão ser selecionados para atuação como Vice-Diretor Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral em outra unidade do Programa, desde que estejam credenciados para a função pretendida, observado o disposto no item 2 do Capítulo VII deste Edital.

II - DOS REQUISITOS

1 - Para participar do processo de credenciamento, os interessados deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:

1.1 - Para atuação como **Coordenador de Gestão Pedagógica Geral**:

1.1.1 - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função atividade;

1.1.2 - Ter diploma de licenciatura plena, preferencialmente em pedagogia;

1.1.3 - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino.



1.2 - Para atuação como Vice-Diretor Escolar:

1.2.1 - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade;

1.2.2 - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino;

1.2.3 - Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) Diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;

c) Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

1.2.4 - Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE.

2 - O docente readaptado poderá atuar nas funções de Vice-Diretor Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG), desde que o rol de atividades previsto pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral.

III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período das 8h de 01-04-24 às 17h de 05-04-24, via Formulário Online, disponibilizado no link <https://forms.gle/hjxSJ287cY2NHZHJA> , observadas as condições previstas no item 6 do Capítulo I deste Edital. FAZER FORMS

3 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da designação, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.



IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1 – Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir das informações registradas pelo interessado, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - Os candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa, poderão ser excluídos do processo, nesta etapa.

3 – O resultado do deferimento/indeferimento das inscrições será divulgado dia 08-04-24 no site <https://deandradina.educacao.sp.gov.br/editais-2024/>

V - DO RECURSO

1 - O candidato poderá interpor recurso, a partir da divulgação das inscrições, das 8h de 09-04-24 às 17h de 11-04-24 mediante solicitação a ser encaminhada para pelo forms: <https://forms.gle/M3LizTAtQJB6yB6y7>

2 - Os recursos serão analisados e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio do site <https://deandradina.educacao.sp.gov.br/editais-2024/>

VI - DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

1- A lista final de candidatos credenciados será divulgada no dia 12-04-24, no site <https://deandradina.educacao.sp.gov.br/editais-2024/>, organizada por ordem alfabética.

VII – DA ANÁLISE DO PERFIL

1- Os candidatos classificados serão convocados para entrevista para análise de perfil e verificação da aderência ao projeto político pedagógico da unidade escolar.

1.1 A convocação será publicada no site <https://deandradina.educacao.sp.gov.br/editais-2024/>, com no mínimo de 48h de antecedência

2- A banca será composta pelo: diretor da unidade escolar, supervisor da unidade escolar, vice-diretor da unidade escolar e coordenador de gestão pedagógica geral da unidade escolar.

2.1 – Para a entrevista a banca deverá ser composta por no mínimo dois membros.



2.2 - Após as entrevistas, a banca deverá submeter a Dirigente Regional de Ensino, parecer fundamentado sobre o perfil de todos os candidatos, realizando a indicação do selecionado.

VIII – DA DESIGNAÇÃO

1.O docente selecionado atuará em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE e deverá atender todos os requisitos do edital.

2.1 - O docente que atua em outra unidade escolar do Programa também poderá ser selecionado pelo Diretor, inclusive durante o ano letivo, como previsto no Artigo 8º da Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023, desde que:

2.1.1 - tenha participado do processo de credenciamento, para a função pretendida;

2.1.2 - tenha resultado favorável no último processo de avaliação de desempenho no Programa;

2.1.3 - tenha anuência do Dirigente Regional de Ensino, ouvidos o Supervisor e o Diretor da unidade de origem, ao qual esteja subordinado no momento da seleção.

3- O integrante do Quadro do Magistério não será designado caso não atenda aos critérios para designação e desempenho da função, previstos no item 6 do Capítulo I e no Capítulo II deste Edital.

4 - Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:

4.1 - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

4.2 – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

4.3 – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

4.4 – declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e

4.5 - demais documentos para concretizar a designação.

5 - Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do site da Diretoria de Ensino <https://deandradina.educacao.sp.gov.br/editais-2024/> as publicações correspondentes a este Processo.



1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Andradina, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Andradina, 28 de março de 2024

Comissão de credenciamentos e processos seletivos

Nádia Marques Ikeda Pereira
Dirigente Regional de Ensino